



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

LEI N.º 1.375 DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o Programa de Incentivos Fiscais - PROFIS, para pagamento de débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 27 de setembro de 2.007, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI:

Artigo 1º - Para efeito de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.006, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais - PROFIS, que se constituirá dos seguintes critérios:

I - as multas referentes aos débitos tributários já lançados serão reduzidas em 100% (cem por cento); e,

II - serão excluídos os juros de mora, incidentes até o dia 31/12/2006.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - A opção do contribuinte pelo PROFIS poderá ser formalizada até do dia 28 de dezembro de 2007, cujo prazo poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Parágrafo 2º - O PROFIS será administrado pelo Departamento de Tributos e Rendas, ouvida a Assessoria Jurídica da Administração, sempre que necessário, e observado o disposto nesta lei.

Artigo 2º - A partir da data de consolidação, os débitos de tributos municipais poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, acrescidos de juros correspondentes a 1% (um por cento), calculados sobre o valor de cada parcela.

Artigo 3º - A opção pelo PROFIS sujeita o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo 1º - O contribuinte será excluído do PROFIS, mediante ato da Diretora do Departamento de Tributos e Rendas, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

II - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Dumont e assumirem, solidariamente, com a cindida as obrigações do programa;

III - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo 2º - A exclusão do contribuinte do Programa de Incentivos Fiscais - PROFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Parágrafo 3º - A exclusão do contribuinte do PROFIS será precedida de consulta à assessoria Jurídica da Administração, a qual emitirá, em 3 (três) dias, parecer orientado quanto a oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Artigo 4º - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certo oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no PROFIS o saldo de débito que eventualmente remanescer, com fundamento no Código Tributário Municipal.

Parágrafo 1º - O contribuinte que pretende utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará, no requerimento de opção, além da declaração do



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo


valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

Parágrafo 2º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias de protocolo da opção.

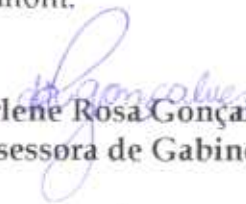
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos débitos de pequeno valor, assim entendidos aqueles cuja importância total, principal e acessórios, não atingirem a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com fundamento na inviabilidade econômica de sua cobrança administrativa.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 01 de outubro de 2.007.


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Marlene Rosa Gonçalves
Assessora de Gabinete